CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº 648/2021

Divinópolis, 17 de março de 2021.

Exmo. Sr. Eduardo Print Junior
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

A Vereadora que esta subscreve, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência, depois de ouvido o soberano Plenário, o encaminhamento ao Sr. Prefeito Municipal Gleidson Gontijo de Azevedo para que seja estudada junto ao órgão competente a possibilidade de:

Regulamentação da emissão da Carteira de Identificação do Autista (CIA) no âmbito municipal.

JUSTIFICATIVA

O pedido se justifica porque o espectro autista não é facilmente identificável, como são as outras deficiências, e o cartão de identificação se torna, neste sentido, essencial para a efetivação dos direitos garantidos a esta parcela da população.

Lohanna França
Vereadora de Divinópolis
Líder da Bancada do Cidadania

ANTEPROJETO DE DECRETO _____/2021

Regulamenta a emissão da Carteira de Identificação do Autista (CIA) no âmbito do Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, no uso de suas atribuições, decreta:

Art 1º O Município expedirá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a Carteira de Identificação do Autista (CIA).

Art 2º A Carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida mediante requerimento acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, alergias, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV identificação do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 3º A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território nacional.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 17 de março 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal